



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 0010/2024

Fica acrescentado o §1º ao art. 17-A da Proposta de Emenda à Constituição do Estado nº, com a seguinte redação:

§1º O regime simplificado de celebração de convênios previsto neste artigo também será aplicável às transferências realizadas para entidades legalmente declaradas de utilidade pública estadual, por instrumento próprio, regulado nos termos de Lei Complementar, sem dispensa da prestação de contas e da comprovação de regularidade perante o sistema Previdenciário Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Renumere-se o parágrafo único do art. 17-A como §2º.

Sala das Sessões,

Matheus Cadorin,
Deputado Estadual

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ampliar o alcance do regime simplificado previsto no projeto de lei, estendendo-o também às transferências para entidades declaradas de utilidade pública estadual. Tal medida beneficia diretamente as entidades que prestam serviços de grande relevância social, possibilitando-lhes o recebimento de recursos de forma mais ágil e desburocratizada, desde que observem os requisitos de prestação de contas, bem como a regularidade fiscal e previdenciária.

A inclusão desse dispositivo fortalece a cooperação entre o Estado e as entidades de utilidade pública, assegurando a execução eficiente de programas sociais e iniciativas de apoio à comunidade, sempre em conformidade com as obrigações legais e fiscais. Ressalto ainda que o uso do Convênio Simplificado para essas entidades é um instrumento de aplicação discricionária, que não compromete o orçamento nem gera novas despesas, sendo sua implementação condicionada à regulamentação prévia que disponha sobre sua forma de utilização.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a análise, aprimoramento e aprovação desta proposta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 04/11/2024, às 16:04.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 04/11/2024, às 16:20.
